

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 28/06/22

Servidor Municipal
Telis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2067/2022

De 28 de Junho de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1477/2013, DE 15 DE OUTUBRO 2013.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Municipal nº 1477/2013, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os servidores que aderirem ao benefício contribuirão a título de coparticipação mediante desconto em folha o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o benefício.”NR.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1477/2013 de 15 de outubro de 2013, permanecem inalterados e em vigor.



Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 28/06/2022.

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito

EMANUELI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021-2024



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Finanças

MENSAGEM Nº041/2022

Cerro Branco-RS, 14 de junho de 2022.

Exmo. Senhor:
CHARLES RICARDO PETTERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 27 / 06 / 2022
VOTOS A FAVOR 07
VOTOS CONTRÁRIOS 00
ABSTENÇÕES 00
BN

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei 041/2022 que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1477/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

A Lei Municipal vigente de Nº 1.477 de 15/10/2013, prevê o desconto em folha o percentual de 15% (Quinze por cento) e, a legislação em apreciação antevê o valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do benefício.

O referido projeto se faz necessário, tendo em vista que os Servidores Públicos Municipais já estiveram com seus proventos estagnados em função da LC 173/2020 que congelou todo e qualquer tipo de reajuste aos servidores públicos durante a vigência da mesma, sendo ela válida até 31 de dezembro de 2021, consideramos oportuno amenizar as perdas sofridas em virtude desse congelamento, também pela situação econômica que estamos enfrentado.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Finanças

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e Senhores Vereadores, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 14/06/2022.

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS 83.211